# O Regime Geral de Gestão de Resíduos e o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos

PACTO PARA A ECONOMIA CIRCULAR NO CENTRO

Sílvia Ricardo
Diretora do Departamento de Resíduos

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

# RGGR

- Enquadramento
- Responsabilidade pela gestão
- Obrigações municípios
- Licenciamento e Regras Gerais
- Desclassificação
- SIRER
- Instrumentos Financeiros

# Enquadramento

## Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)

***Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua atual redação***

**Resíduo urbano**, o resíduo classificado no subcapítulo 15 01 e no capítulo 20, com exceção dos códigos 20 02 02, 20 03 04 e 20 03 06, da Lista Europeia de Resíduos (LER) (…), incluindo, ainda, os resíduos urbanos após tratamento classificados com os códigos enumerados no capítulo 19 da LER:

i. De **recolha indiferenciada e de recolha seletiva** das **habitações**, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário; e
ii. De **recolha indiferenciada e de recolha seletiva** provenientes de **outras origens**, como de estabelecimentos de comércio a retalho, serviços e restauração, de estabelecimentos escolares, de unidades de prestação de cuidados de saúde e de empreendimentos turísticos, ou outras, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações pela sua natureza e composição;

**Biorresíduos**, os resíduos biodegradáveis de jardins e parques, os resíduos alimentares e de cozinha das habitações, dos escritórios, dos restaurantes, dos grossistas, das cantinas, das unidades de catering e retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos

# Enquadramento

## Princípios estabelecidos no RGGR

### Princípio da regulação da gestão de resíduos

A gestão de resíduos é realizada em respeito dos critérios qualitativos e quantitativos fixados nos instrumentos regulamentares e de planeamento.

É proibido o abandono de resíduos, eliminação no mar, queima a céu aberto.

### Princípio da autossuficiência e proximidade

As OTR devem decorrer em instalações adequadas com recurso às tecnologias e métodos apropriados para assegurar um nível elevado de proteção do ambiente e da saúde pública, preferencialmente em território nacional e obedecendo a critérios de proximidade

### Princípio da proteção da saúde humana e ambiente

É objetivo prioritário da política de resíduos evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente, garantindo que a gestão de resíduos seja realizada recorrendo a processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, do solo, afetação da fauna ou da flora, ruído ou odores ou danos em quaisquer locais de interesse e na paisagem.

# Enquadramento

## Princípios estabelecidos no RGGR

### Princípio da hierarquia dos residuos

Com vista à transição para uma economia circular, a política e a legislação em matéria de resíduos devem respeitar, a seguinte ordem de prioridades:

- Prevenção;
- Preparação para a reutilização;
- Reciclagem;
- Outros tipos de valorização;
- Eliminação.

### Princípio da equivalência, do valor económico, da eficiência e da eficácia

O regime económico e financeiro das atividades de gestão de resíduos visa a compensação total dos custos económicos e tendencial dos custos sociais e ambientais que o produtor gera à comunidade ou dos benefícios que a comunidade lhe faculta.

A gestão dos resíduos deve ter em conta o valor económico dos mesmos, reconhecendo o seu potencial enquanto recurso.

# Responsabilidade pela Gestão

## Artigo 9.º do RGGR

A responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao **produtor inicial dos resíduos**, sem prejuízo de poder ser imputada, na totalidade ou em parte, ao produtor do produto que deu origem aos resíduos e partilhada pelos distribuidores desse produto, se tal decorrer do presente regime ou de legislação específica aplicável.

**EXCETO**

**Resíduos urbanos** cuja recolha e tratamento constitui **reserva de serviço público** dos sistemas municipais ou multimunicipais, em concreto:

Produzidos nas **habitações**

Semelhantes, pela sua natureza e composição, aos produzidos nas habitações e que, **cumulativamente**:

- Sejam produzidos em **estabelecimentos** de comércio a retalho, serviços ou restauração, estabelecimentos escolares, unidades de prestação de cuidados de saúde, empreendimentos turísticos ou outras origens;
- Provenham de um **único estabelecimento** que produza menos de **1.100 l/dia** de RU (*TOTAL*);
- Sejam suscetíveis de recolha, através das redes de recolha de RU, **sem comprometer** aquelas operações ou contaminar os resíduos provenientes das habitações;

Resultantes da manutenção de **parques e jardins públicos** ou de **serviços de limpeza de mercados e ruas**, nomeadamente, o conteúdo dos contentores de lixo e os resíduos provenientes da varredura das ruas, que não constituam areia, pedra, lama ou pó.

# Recolha Complementar

## Artigo 11.º do RGGR

Os sistemas municipais e multimunicipais podem recolher **resíduos urbanos não abrangidos pela reserva de serviço público** referida no n.º 2 do artigo 9.º, bem como **resíduos não urbanos**, se **cumulativamente**:

- ✓ O produtor do resíduo ou o seu detentor o solicitar;
- ✓ Comprovar a ausência de *(5)* operadores privados que assegurem a recolha e tratamento dos resíduos e o seu encaminhamento adequado; e
- ✓ Os resíduos sejam adequados em qualidade e quantidade para transporte ou tratamento no sistema de gestão dos resíduos municipal ou multimunicipal.

A atividade **não pode ter duração superior a três anos** e pode ser revogada caso surja capacidade no mercado que satisfaça a respetiva procura.

Caso seja autorizada a recolha complementar de resíduos, **o produtor encaminha os resíduos urbanos que produz para o sistema municipal ou multimunicipal**.

# Centros de Recolha

## Artigo 35.º do RGGR

Os sistemas municipais e multimunicipais são obrigados a rececionar **todos os resíduos**, incluindo os resíduos perigosos, cuja gestão lhes compita nos termos da lei.

- ✓ **Recolha**: coleta de resíduos, incluindo a triagem e a armazenagem preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos
- ✓ **Centro de recolha de resíduos:** local onde os resíduos são depositados e onde se procede à sua armazenagem e/ou triagem preliminares para posterior encaminhamento para tratamento;
- ✓ **Armazenagem preliminar**: a deposição controlada de resíduos em instalações onde os resíduos são descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para efeitos de tratamento – *máximo 3 anos*;
- ✓ **Triagem preliminar**: o ato de separação de resíduos mediante processos manuais, sem alteração das suas características, enquanto parte do processo de recolha, com vista ao seu envio para tratamento.

Centros de recolha detidos e operados pelo **próprio produtor** dos resíduos, por **entidade gestora de sistema integrado de gestão de fluxo específico de resíduos** ou por **sistemas municipais ou multimunicipais** de gestão de resíduos.

***NORMAS TÉCNICAS PUBLICADAS NO PORTAL DA APA***

# Centros de Recolha

## Artigo 35.º do RGGR

Sistemas municipais e multimunicipais devem rececionar:

a) Os resíduos urbanos classificados no capítulo 20 e subcapítulo 1501 da LER enquadrados no âmbito de serviço público, conforme artigo 9.º do RGGR;
b) Os RCD resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage pelo próprio proprietário ou arrendatário, classificados no capítulo 17 da LER a resíduos;
c) Quaisquer resíduos de fluxos específicos, caso constituam ponto de recolha, ao abrigo de contrato com entidade gestora;
d) Os resíduos urbanos classificados nos capítulos 1501 e 20 da LER fora do âmbito do serviço público desde que o produtor do resíduo ou o seu detentor detenha autorização nos termos do artigo 11.º do RGGR.

Os centros de recolha operados por sistemas municipais e multimunicipais **devem rececionar todos os resíduos da sua responsabilidade**.

Caso não reúnam condições para tal, deve ser muito clara a tipologia de resíduos passíveis de ser admitidos na instalação **devendo ser dada indicação de outros locais de recolha na área de influência que possam rececionar as restantes tipologias de resíduos**.

# Recolha Seletiva

## Artigo 36.º do RGGR

Os produtores e operadores de gestão de resíduos asseguram que os resíduos são recolhidos separadamente, por forma a facilitar e promover a sua gestão em observância do princípio da hierarquia dos resíduos.

Os **municípios operacionalizam a recolha seletiva**, no mínimo, das seguintes frações de resíduos:

- ✓ Papel, metais, plástico e vidro;
- ✓ Biorresíduos, até 31 de dezembro de 2023;
- ✓ Têxteis, até 1 de janeiro de 2025;
- ✓ Óleos alimentares usados;
- ✓ Resíduos perigosos, até 1 de janeiro de 2025;
- ✓ Resíduos de mobiliário e outros resíduos volumosos, até 1 de janeiro de 2025;
- ✓ Resíduos de construção tais, e demolição resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações.

A recolha seletiva é **igualmente obrigatória** no caso dos resíduos **não abrangidos pela reserva de serviço público**.

# Resíduos das habitações

## Artigo 46.º do RGGR

Os cidadãos **são responsáveis por separar e depositar** os resíduos urbanos produzidos nas habitações nos pontos ou centros de recolha disponibilizados pela entidade que presta o serviço de recolha e tratamento de resíduos ou em locais autorizados para o efeito.

Os sistemas municipais ou multimunicipais de gestão de resíduos urbanos **cobram uma tarifa** com vista a recuperar os custos da prestação do serviço.

Os sistemas municipais ou multimunicipais, devem **realizar campanhas de sensibilização** junto dos cidadãos com vista a incentivar a redução da produção de resíduos, bem como transmitir informação relativa à recolha seletiva.

Os sistemas municipais ou multimunicipais devem **comunicar**, pelo menos uma vez por ano, **os resultados e benefícios obtidos pelos munícipes pela participação na recolha seletiva dos resíduos**, bem como os impactes positivos decorrentes do cumprimento das metas.

# Reutilização e preparação para reutilização

## Artigo 47.º do RGGR

Os sistemas municipais e multimunicipais adotam as medidas necessárias para assegurar que os produtos ou objetos em fim de vida se destinam a **reutilização**, e os resíduos a **operações de preparação para reutilização**, em particular no caso dos **equipamentos elétricos e eletrónicos, têxteis e mobiliário**.

Os sistemas devem fomentar e apoiar o estabelecimento de **redes de troca** e de reparação e de preparação para reutilização.

# Responsabilidade pela gestão de RCD

## Artigo 49.º do RGGR

A gestão dos RCD é da **responsabilidade do produtor do resíduo**, sem prejuízo da corresponsabilização de todos os intervenientes no ciclo de vida dos produtos na medida da respetiva intervenção no mesmo.

Excetuam-se os RCD resultantes de **pequenas reparações e obras de bricolage** em habitações pelo próprio proprietário ou arrendatário, cuja recolha, transporte e/ou receção **cabe ao sistema municipal responsável pela recolha dos resíduos urbanos**, o qual deve estabelecer procedimentos específicos para a recolha deste tipo de resíduos.

Os sistemas municipais devem estabelecer as **condições de recolha**, transporte e/ou receção dos RCD, bem como definir as **tarifas** aplicáveis.

# Licenciamento

## Capítulo VIII do RGGR

A atividade de **tratamento de resíduos está sujeita a licenciamento**.

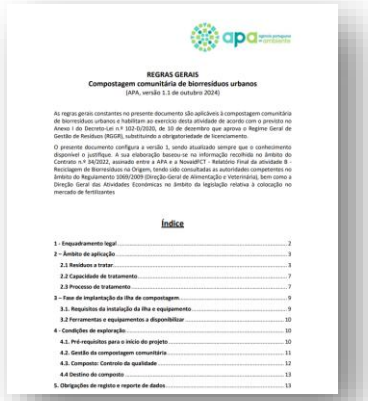
**CONTUDO:**

Podem ser isentas de licenciamento, desde que previstas por **regras gerais aprovadas:**

### Compostagem Doméstica




### Compostagem Comunitária



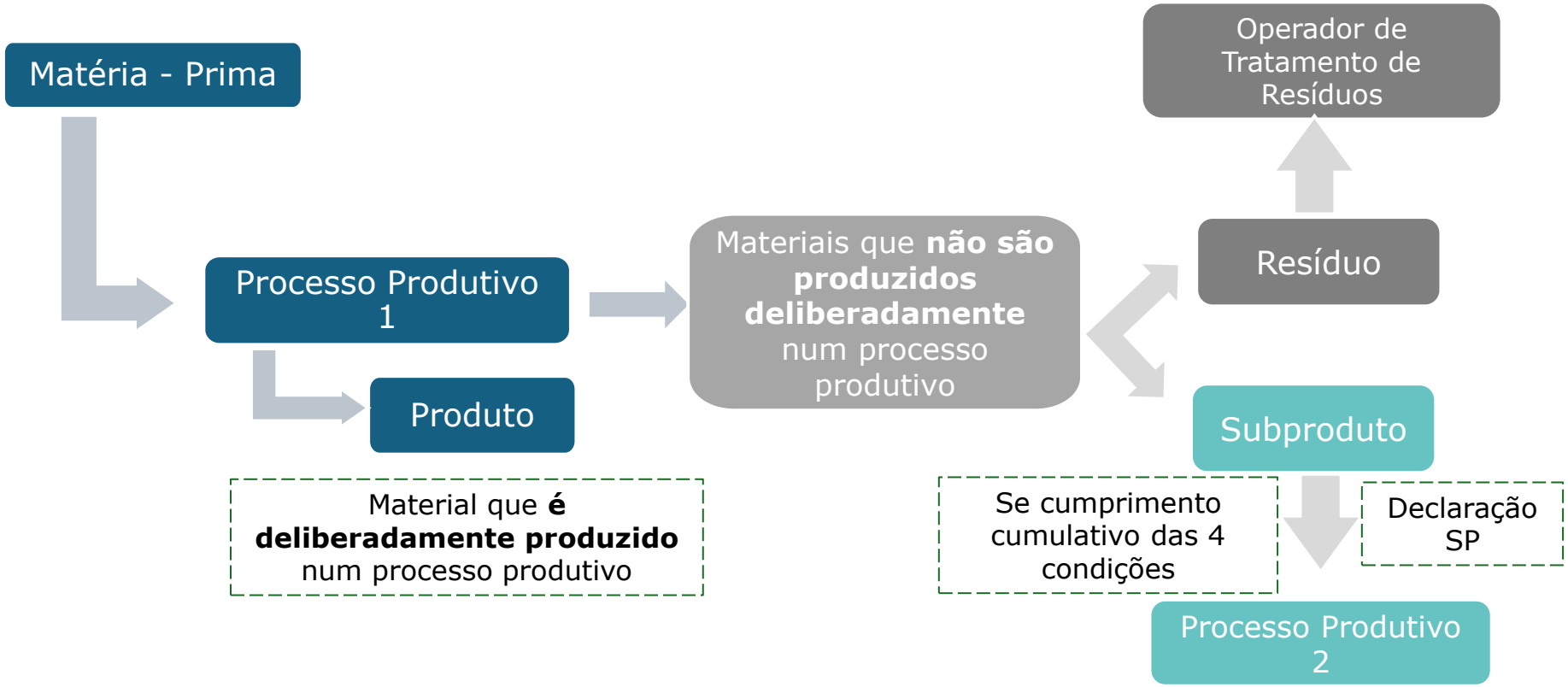

### RCD




Atividades de **criação artística** e atividades de tratamento a **título experimental**, as últimas sujeitas a comunicação à respetiva entidade licenciadora.

# Desclassificação

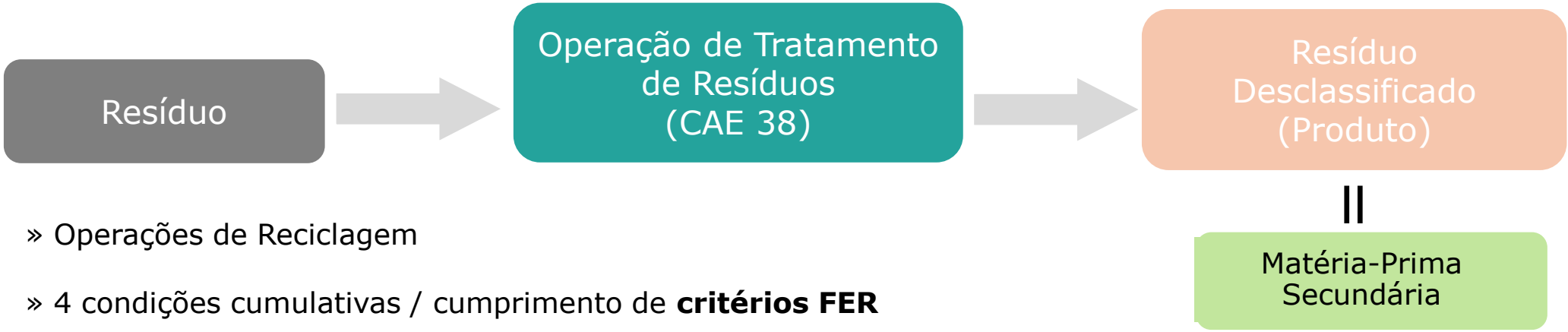
## SUBPRODUTO




Informação disponível no portal da APA

# Desclassificação

## FIM DE ESTATUTO DE RESÍDUO




» Operações de Reciclagem

» 4 condições cumulativas / cumprimento de **critérios FER**

Informação disponível no portal da APA

# SILiAmb | Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente



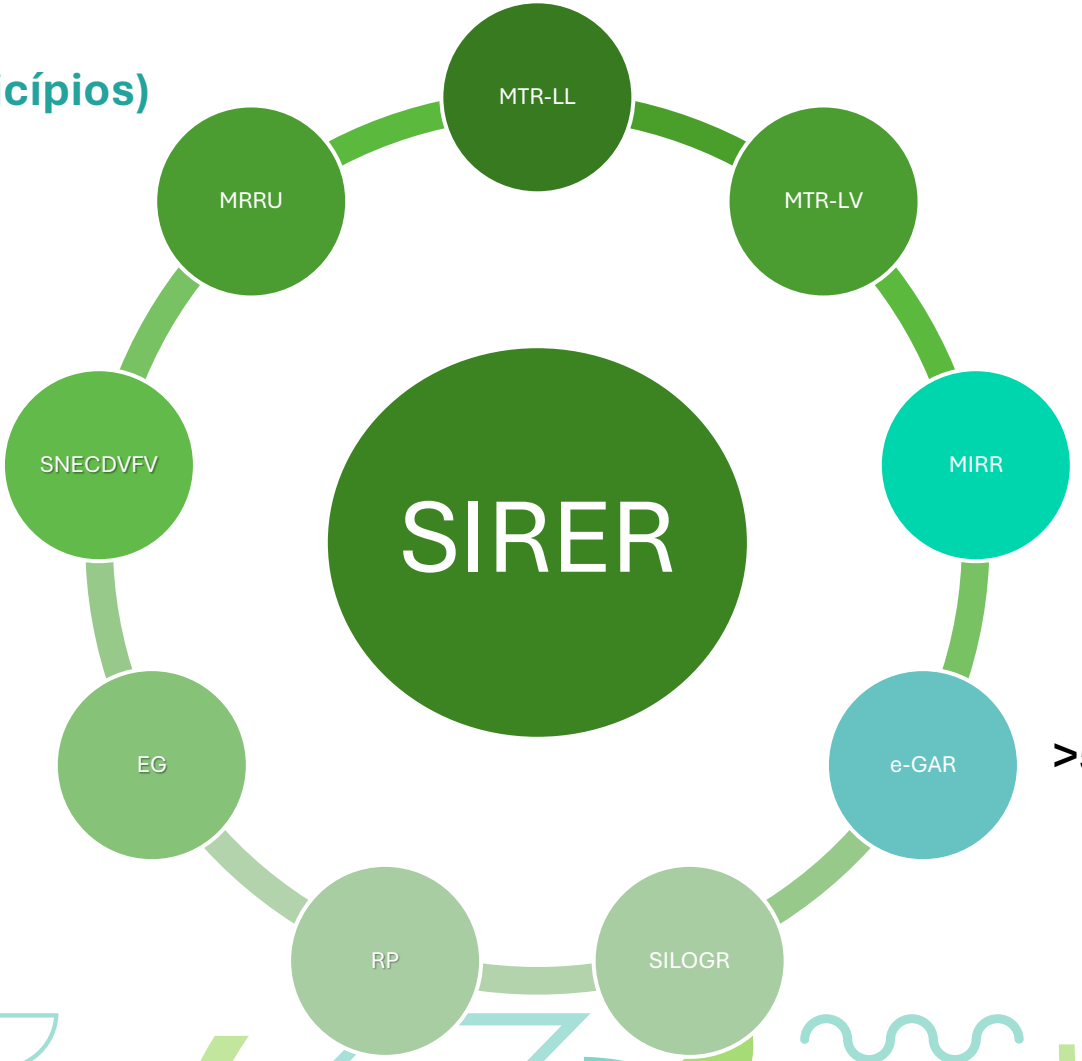
# SIRER | Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos

## *DADOS SÃO A BASE DAS ESTRATÉGIAS e DECISÕES EM MATÉRIA DE RESÍDUOS*

**24 SGRU (+ municípios)**

***Plataforma MRRU*** *em modificação para acomodar as novas obrigações legais em termos de reporte de informação de RU, dos municípios (dados de reciclagem na origem atualmente recolhidos via ficheiro Excel)*

- *Base das estatísticas nacionais*
- *Reporte Comunitário*
- *Recursos próprios EU*
- *Definição e avaliação políticas*
- *Disponibilização dados e informação*
- *Aplicação TGR*
- *Fiscalização/Inspeção*




~70 mil reportes

>5 milhões/ ano

# Mecanismos Financeiros - Tarifas

## Artigo 106.º/107.º do RGGR

Os utilizadores dos serviços de gestão de resíduos urbanos ficam sujeitos à **tarifa** de resíduos.

A tarifa deve assegurar a **recuperação económica e financeira dos custos dos serviços** em cenário de eficiência, a proteção dos interesses dos utilizadores e a qualidade do serviço.

O regulamento tarifário de gestão de resíduos estabelece medidas de **discriminação positiva para os municípios dos territórios de baixa densidade**, tendo em vista a aplicação de uma tarifa mais reduzida para os utilizadores domésticos desses territórios e, consequentemente, a prossecução do princípio da coesão territorial, sem prejuízo do equilíbrio financeiro dos sistemas.

Os municípios devem cobrar ao utilizador final uma tarifa pelo serviço de gestão de resíduos urbanos prestado de forma a **cobrir os respetivos custos, incluindo os de tratamento dos resíduos urbanos**.

# Mecanismos Financeiros - Tarifas

## Artigo 106.º/107.º do RGGR

A tarifa de resíduos deve **incentivar a redução da quantidade dos resíduos urbanos e a nocividade dos mesmos**, bem como a separação na origem e um incremento dos resíduos recolhidos seletivamente.

As tarifas devem ser aplicadas sobre a **quantidade de resíduos recolhidos**, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização.

## PAYT

A partir de **1 de janeiro de 2025** as tarifas para o setor do comércio, serviços e restauração devem deixar de ser indexadas ao consumo de água.

A partir de **1 de janeiro de 2030** as tarifas para o setor doméstico devem deixar de ser indexadas ao consumo de água.

# Mecanismos Financeiros – Taxa de Gestão de Resíduos

## Artigo 110º/111.º/114º do RGGR

Visa compensar os custos administrativos de acompanhamento das atividades de gestão de resíduos, **incentivar a redução da produção de resíduos**, estimular o **cumprimento dos objetivos nacionais** em matéria de gestão de resíduos e melhorar o desempenho do setor.

**Deve ser repercutida** nas tarifas e nas prestações financeiras cobradas pelos sujeitos passivos e ao longo da cadeia de valor da gestão de resíduos até ao produtor dos resíduos.

| Ano | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Valor da TGR (€/t de resíduos) | 5,5 | 6,6 | 7,7 | 8,8 | 9,9 | 11 | 22 | 22 | 25 | 30 | 35 | 40 | 45 | 50 | 55 | 60 |

| Operação | Percentagem da TGR a pagar | | |
|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | A partir de 2022 (inclusive) |
| D1 – Deposição em aterro (eliminação) | 100% | 100% | 100% |
| D10 – Incineração (eliminação) | 70% | 85% | 85% |
| R10 – Valorização energética (valorização) | 25% | 25% | 20% |

# Mecanismos Financeiros – Taxa de Gestão de Resíduos

## Artigo 110º/111.º/114º do RGGR

**Reduções** ao valor a pagar por **cumprimento dos objetivos assumidos pelos municípios no âmbito dos PAPERSU** → TGR ao valor do ano anterior.

**Não repercussão** da TGR a pagar por quantidades de biorresíduos recolhidos seletivamente pelos municípios que sejam **encaminhados para operações sujeitas a TGR** por parte dos sistemas de gestão de resíduos urbanos municipais ou multimunicipais aos municípios.

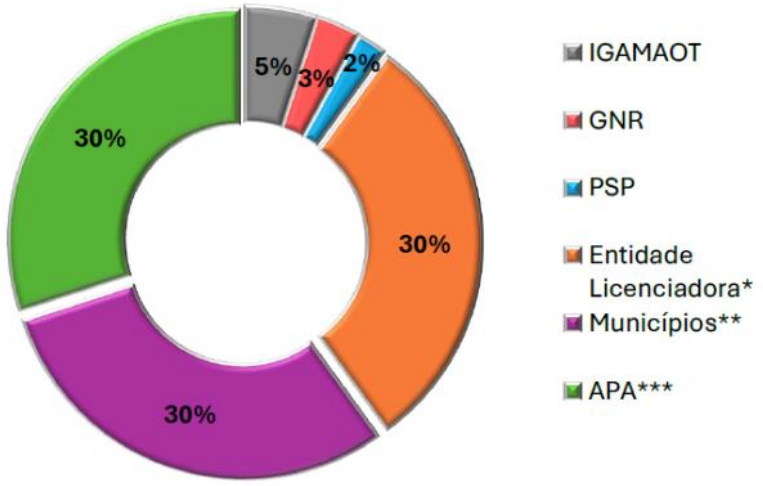
# Mecanismos Financeiros – Taxa de Gestão de Resíduos

## Artigo 110º/111.º/114º do RGGR

Fundo Ambiental com 30% do valor da receita, em projetos para os Municípios + 35% do valor da receita da APA

VERBA DA TGR PARA O **FUNDO AMBIENTAL**
2022 → **37 milhões de euros**
2023 → **42 milhões de euros**
2024 → **50 milhões de euros**
2025 → ***58 milhões de euros****
***TOTAL: 187 milhões euros***

Verbas para a **RecolhaBio**:
Despacho ano 2023 → **12,7 milhões de euros**
Despacho ano 2024 → **27 milhões de euros**
Despacho ano 2025 → **27 milhões de euros**
Despacho ano 2026 → **27 milhões de euros**
***TOTAL: 93,7 milhões euros***




* 30 % a favor da entidade licenciadora da operação de tratamento de resíduos em causa ou, no caso de se tratar de licenciamento de aterros destinados à deposição de resíduos não perigosos, diretamente a favor da ARR territorialmente responsável.

** O valor a favor dos municípios é transferido para o Fundo Ambiental, para efeitos da sua aplicação em projetos na área dos resíduos e da economia circular dirigidos aos municípios.

*** Do valor arrecadado pela APA, 35% é consignado ao Fundo Ambiental.

# Planeamento

- PERSU
- PAPERSU

# PERSU 2030

## RCM 30/2023, 24 de março

- ✓ Determina um **forte aumento na recolha seletiva** da fração multimaterial e de **biorresíduos**.

- ✓ Estabelece as **metas específicas** por SGRU e prevê a distribuição equitativa da responsabilidade pelo cumprimento de metas entre os SGRU e os municípios, nos termos a definir pela APA, a quem cumpre fixar o contributo, **por município e/ou por SGRU**, para o cumprimento das metas, no que respeita aos quantitativos recolhidos seletivamente e tratados na origem de **biorresíduos** e no que diz respeito à fração **multimaterial**.

- ✓ Promove uma abordagem regional, de **partilha de infraestruturas**, numa lógica de aproveitamento das capacidades excedentárias de alguns SGRU.

- ✓ Determina a apresentação pelos municípios/SGRU dos respetivos planos (PAPERSU) que deverão **ser articulados entre a alta e baixa** *(as opções de modelos de recolha na baixa devem ser consonantes com o processo de tratamento da alta).*

# PERSU 2030

## *DISTRIBUIÇÃO DAS METAS*

| SGRU | Resultado PRR 2030 |
|---|---|
| ALGAR | 60% |
| AMARSUL | 60% |
| Ambilital | 51% |
| Ambisousa | 58% |
| Amcal | 57% |
| Braval | 60% |
| Ecolezíria | 55% |
| ERSUC | 60% |

| SGRU | Resultado PRR 2030 |
|---|---|
| Gesamb | 63% |
| Lipor | 61% |
| Planalto Beirão | 54% |
| Resialentejo | 63% |
| R. do Nordeste | 52% |
| RESIESTRELA | 62% |
| RESINORTE | 61% |
| RSTJ | 53% |
| RESULIMA | 64% |

| SGRU | Resultado PRR 2030 |
|---|---|
| SULDOURO | 61% |
| Tratolixo | 61% |
| VALNOR | 56% |
| VALORLIS | 60% |
| VALORMINHO | 60% |
| VALORSUL | 59% |
| TOTAL | 60% |

- ✓ A publicação do PERSU 2030 determinou **metas específicas** por SGRU;
- ✓ Responsabilidade pelo **cumprimento das metas solidário** entre SGRU e Municípios, e distribuída de forma equitativa;
- ✓ **Deposição em aterro de 14%** num cenário de cumprimento de metas.

## TRÊS EIXOS – SEIS OBJETIVOS

### Prevenção

- Reduzir a produção e perigosidade dos RU

### Gestão de Recursos

- Promover a recolha seletiva e tratamento adequado
- Assegurar a valorização dos resultantes do tratamento dos RU

### Operacionalização

- Reforçar os instrumentos económico-financeiros
- Assegurar a sustentabilidade económica e a capacitação sector
- Comunicar e monitorizar o plano

## DISTRIBUIÇÃO DAS METAS

| Material | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vidro | *62%* | *65%* | *70%* | *75%* | *85%* | *90%* | **95%** |
| P/C | *67%* | *75%* | *78%* | *81%* | *84%* | *87%* | **90%** |
| Plástico | *43%* | *50%* | *60%* | *70%* | *80%* | *85%* | **90%** |
| Metal | *62%* | *70%* | *75%* | *80%* | *80%* | *85%* | **90%** |
| Madeira | *19%* | *25%* | *26%* | *27%* | *28%* | *29%* | **30%** |
| Biorresíduos | *23%* | *29%* | *37%* | *46%* | *55%* | *62%* | **68%** |

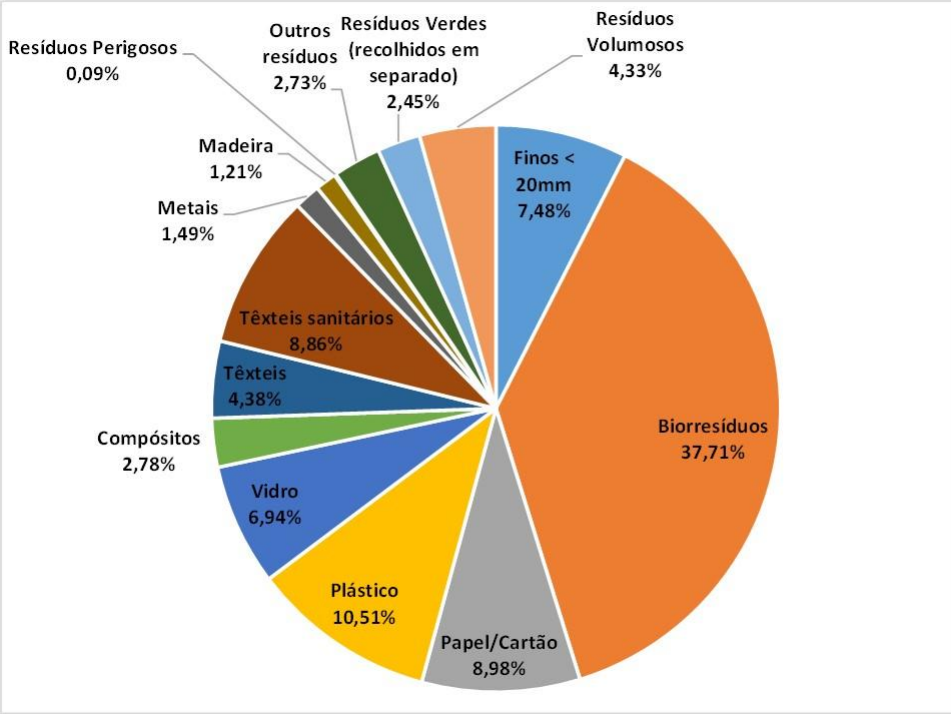
# Documento Orientador base para os PAPERSU

## DISTRIBUIÇÃO DAS METAS

*OBJETIVOS INTERCALARES, ALOCADOS AOS MUNICÍPIOS E SGRU, NO QUADRO DAS SUAS COMPETÊNCIAS E DE PARTILHA DE RESPONSABILIDADES, PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS EM MATÉRIA DE RESÍDUOS URBANOS*

| | Evolução da taxa de captura TOTAL para cumprimento da meta | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Municípios** | **2024** | **2025** | **2026** | **2027** | **2028** | **2029** | **2030** |
| Albufeira | 29% | 36% | 41% | 53% | 63% | 68% | 70% |
| Alcoutim | 6% | 12% | 18% | 30% | 50% | 58% | 65% |
| Aljezur | 46% | 47% | 48% | 57% | 63% | 69% | 70% |
| Castro Marim | 47% | 49% | 52% | 58% | 62% | 66% | 70% |
| Faro | 5% | 10% | 15% | 25% | 40% | 55% | 66% |
| Lagoa | 12% | 19% | 26% | 43% | 55% | 65% | 70% |
| Lagos | 12% | 20% | 30% | 45% | 56% | 61% | 64% |
| Loulé | 27% | 28% | 38% | 45% | 57% | 64% | 68% |
| Monchique | 22% | 26% | 31% | 42% | 55% | 63% | 70% |
| Olhão | 28% | 28% | 40% | 52% | 62% | 67% | 70% |
| Portimão | 18% | 27% | 36% | 48% | 57% | 62% | 65% |
| São Brás de Alportel | 11% | 17% | 25% | 35% | 48% | 60% | 70% |
| Silves | 30% | 34% | 35% | 45% | 54% | 62% | 65% |
| Tavira | 15% | 18% | 24% | 37% | 52% | 61% | 65% |
| Vila do Bispo | 12% | 19% | 34% | 45% | 55% | 63% | 70% |
| Vila Real de Santo António | 15% | 16% | 17% | 41% | 61% | 66% | 70% |
| TOTAL | 27,3% | 32,2% | 38,6% | 49,5% | 59,1% | 64,4% | 67,8% |

| **Tipo de resíduo** | **2024** | **2025** | **2026** | **2027** | **2028** | **2029** | **2030** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vidro embalagem | 62% | 66% | 71% | 76% | 86% | 91% | 96% |
| Papel e Cartão embalagem | 74% | 79% | 82% | 85% | 88% | 92% | 95% |
| Papel e Cartão não embalagem | | | | | | | 95% |
| Plástico embalagem | 46% | 56% | 67% | 78% | 89% | 94% | 100% |
| Plástico não embalagem | | | | | | | 100% |
| Metal ferrosos embalagem | 62% | 78% | 83% | 89% | 89% | 94% | 100% |
| Metal ferrosos não embalagem | | | | | | | 100% |
| Metal não ferrosos embalagem | 35% | 44% | 56% | 67% | 78% | 83% | 100% |
| Metal não ferrosos não embalagem | | | | | | | 100% |
| Madeira embalagem | 19% | 25% | 26% | 27% | 28% | 29% | 30% |
| Madeira não embalagem | | | | | | | 30% |
| ECAL | 48% | 83% | 87% | 90% | 93% | 97% | 100% |
| Têxteis | | | | | | | 75% |
| Volumosos | | | | | | | 55% |




Abril 2024
Versão 1.0

https://apambiente.pt/residuos/plano-estrategico-para-os-residuos-urbanos-persu

# PAPERSU

- ✓ Entrega de mais de uma versão de PAPERSU: pedidos de esclarecimentos, reuniões com SGRU e municípios
- 100% dos PAPERSU com emissão de parecer

- ✓ Cumprem o compromisso assumido no cumprimento das metas: tanto dos municípios no cumprimento das metas do biorresíduos (seja por RS seja por TO) como dos SGRU, que maioritariamente detêm a responsabilidade pela RS da fração multimaterial assim como preveem investimentos no sentido de garantir as capacidades de tratamento necessárias.

- ✓ Na sua maioria existe um esforço de articulação entre municípios e SGRU no que se respeita à elaboração dos PAPERSU, por forma a garantir que os SGRU antecipam a capacidade de tratamento em função das quantidades entregues pelos municípios ao longo do tempo.

# PAPERSU - Municípios

- ✓ Os municípios preveem a implementação de ações que visam a **prevenção da produção de resíduos**, já que a prevenção de resíduos consubstancia a opção mais nobre do ponto de vista de hierarquia de resíduos.

- ✓ No que se refere aos **biorresíduos**, de uma forma geral, todos os municípios preveem implementação de redes de recolha porta-a-porta ou de proximidade, e também soluções de tratamento na origem, com uma abrangência total da população residente.

- ✓ Os municípios estão comprometidos com o cumprimento das metas até 2030, reconhecendo em paralelo a necessidade de **implementação de incentivos junto do cidadão**, por via de uma atualização tarifária dissociada da fatura da água, tipo PAYT/RATY/SAYT, mas também o reforço da fiscalização municipal.

- ✓ Em termos de investimentos, a verba mais significativa encontra-se alocada às operações associadas à **recolha** de resíduos (montante associado ao sub-investimento em baixa no contexto dos PO Regionais mas que podem, simultaneamente, ser afetos ao financiamento no contexto da devolução da TGR).

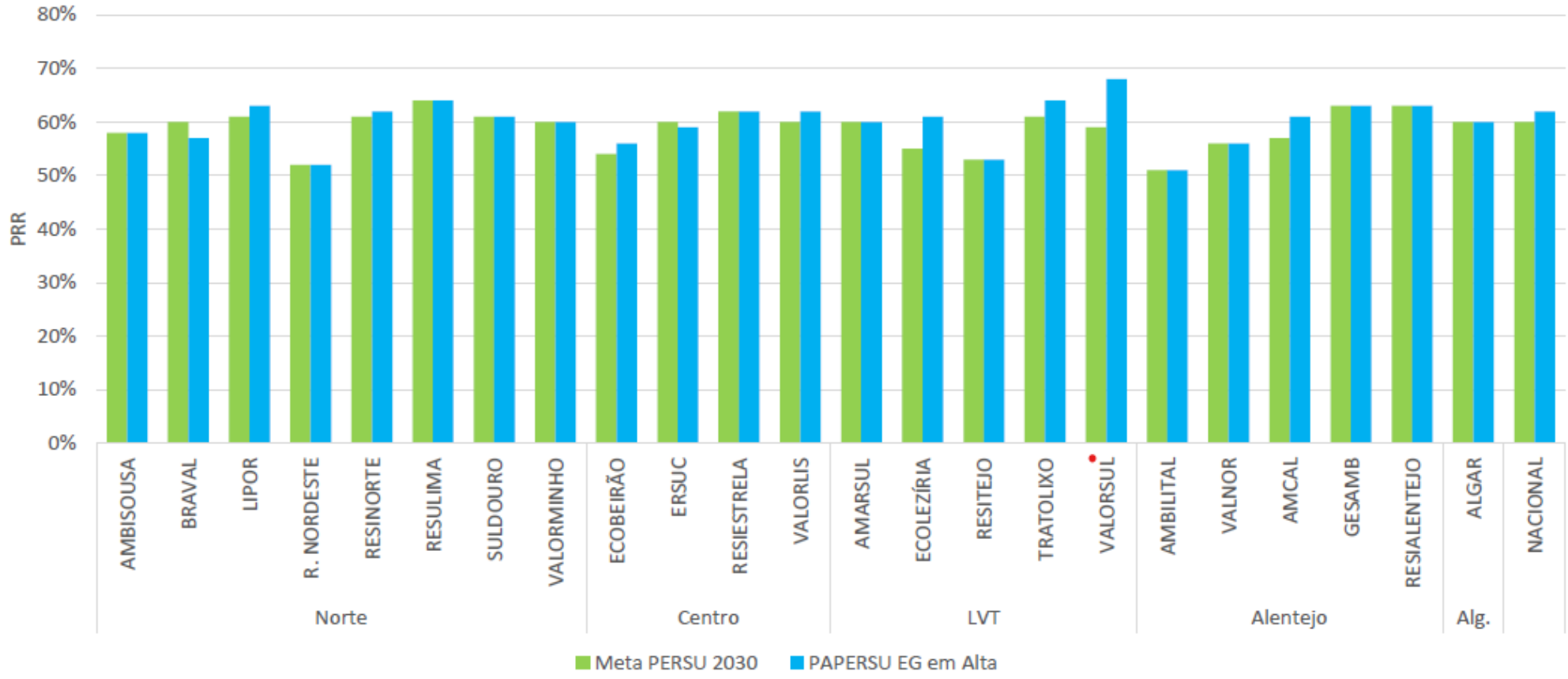
# PAPERSU - SGRU

- ✓ Os SGRU estão a capacitar-se para **receber e tratar** os resíduos que os municípios perspetivam nos seus PAPERSU recolher e entregar à alta. Preveem adaptação das instalações existentes assim como construção de novas instalações de triagem, valorização orgânica, ecocentros, e outras infraestruturas de apoio, sendo que a verba mais significativa dos investimentos previstos pelos SGRU está associada a operações de tratamento.

- ✓ Os SGRU preveem a construção de **novas instalações** de digestão anaeróbia e/ou compostagem, ou adaptação das existentes para a receção de biorresíduos da RS.

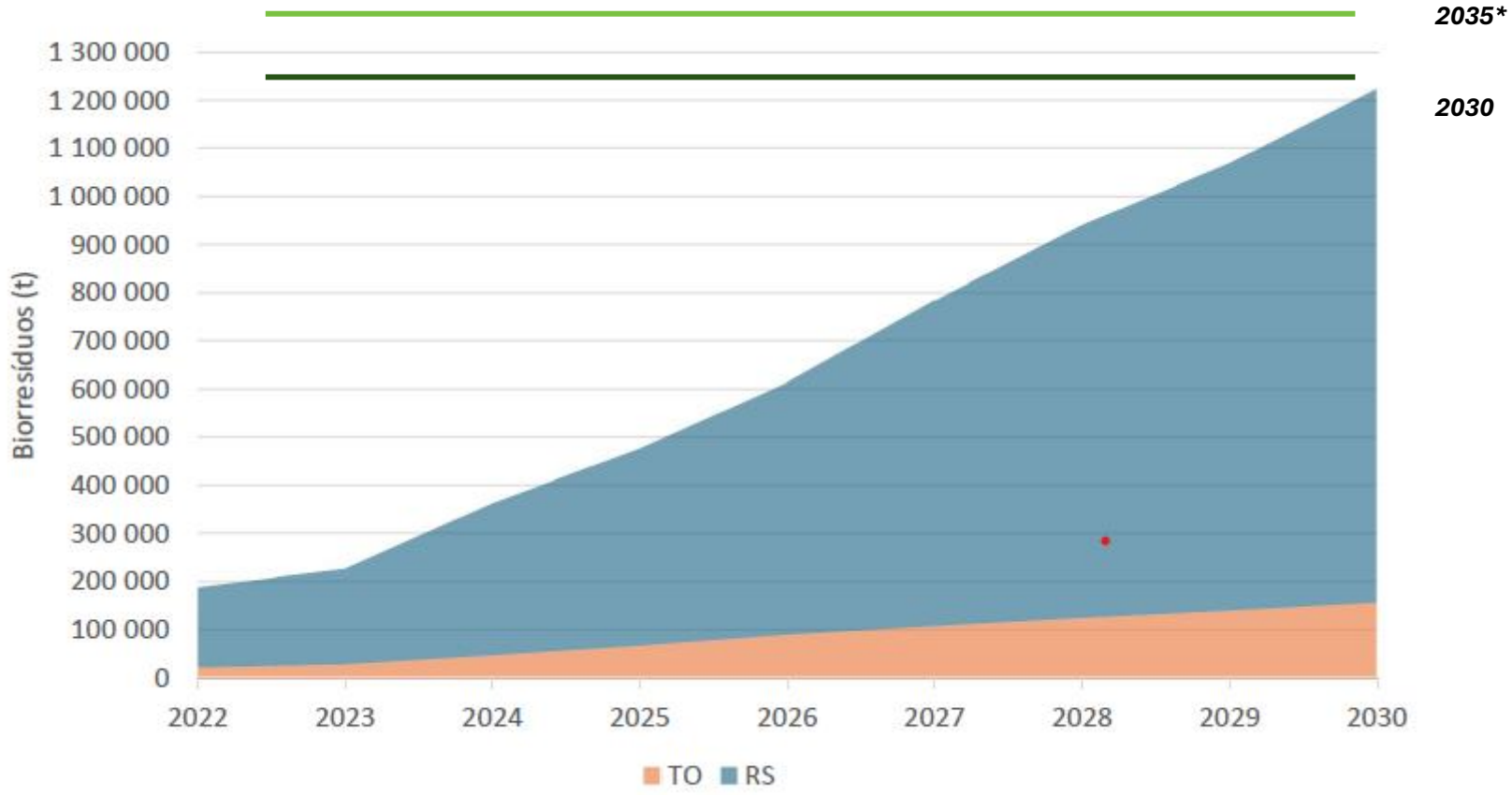
- ✓ Preve-se, ao longo do período temporal, uma **redução dos resíduos depositados em aterro**, em alinhamento com o aumento da quantidade de resíduos encaminhados para reciclagem.

# PAPERSU – Distância da PRR à meta em 2030




Fonte: Apresentação de Resultados da Análise dos PAPERSU 2030
Faculdade de Ciências e Tecnologia, NOVA FCT

# PAPERSU – Evolução da quantidade capturada biorresíduos



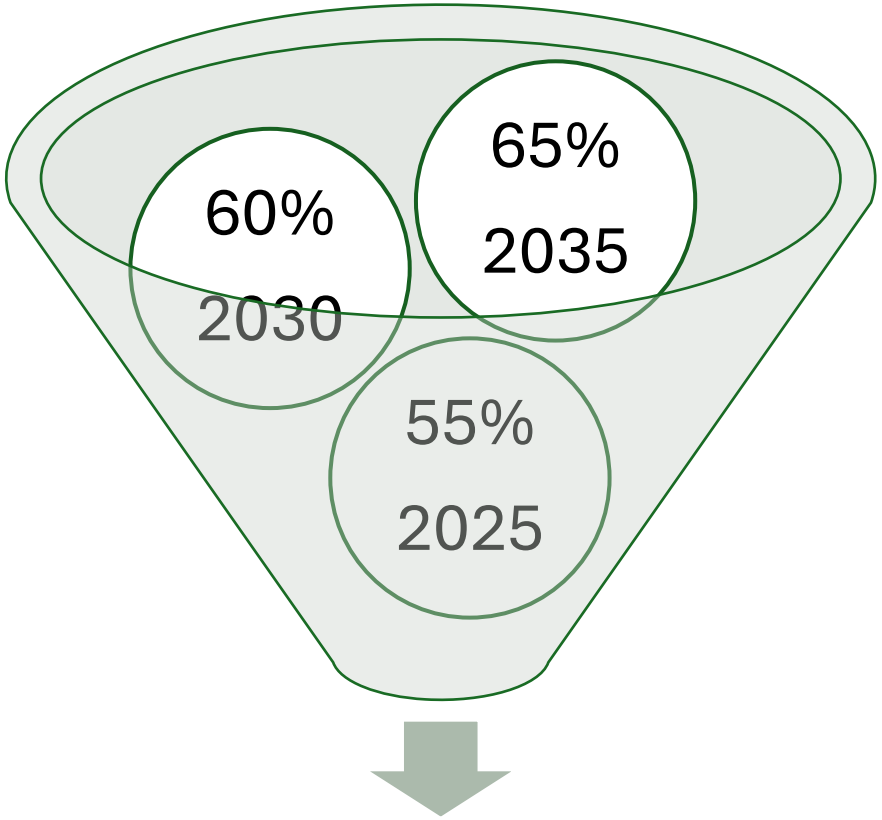

Fonte: Apresentação de Resultados da Análise dos PAPERSU 2030
Faculdade de Ciências e Tecnologia, NOVA FCT

***Um pouco menos de 1,5 milhões de t***

# Desempenho e Metas

- Metas
- Desempenho Nacional/SGRU
- Taxa de captura de biorresíduos

# Metas de Resíduos Urbanos




**Preparação para a reutilização e da reciclagem**

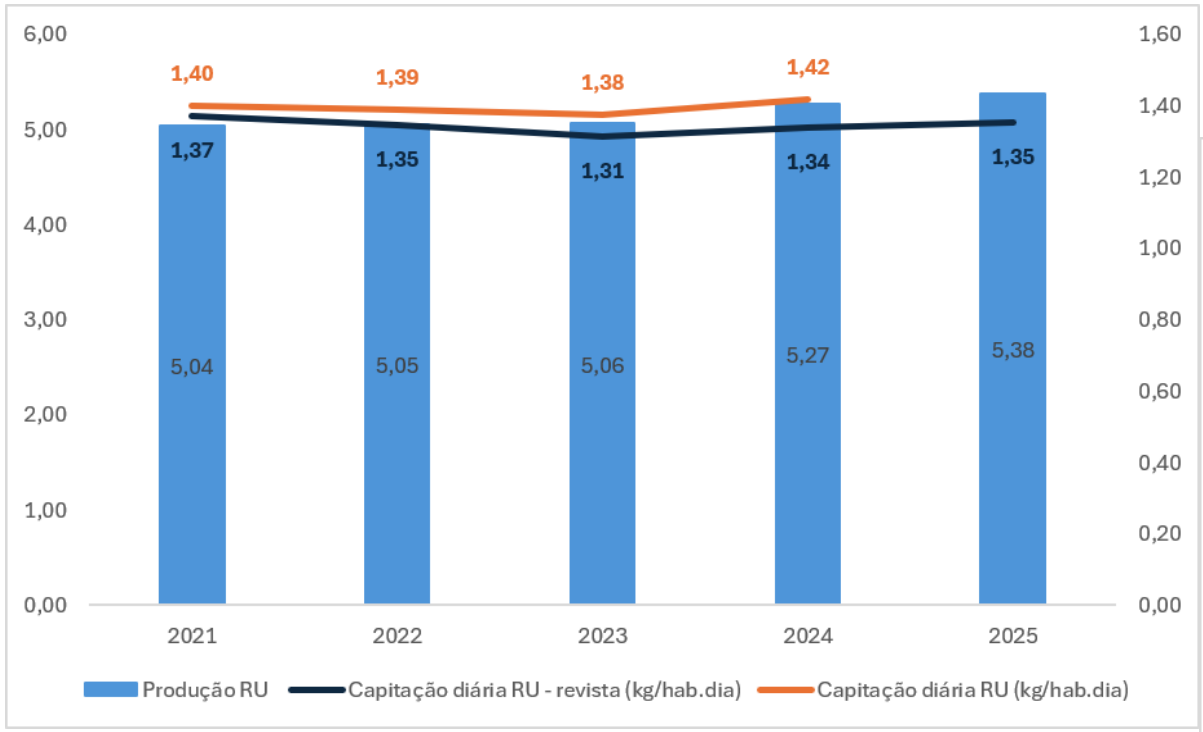
**Deposição em aterro**
**10 % da quantidade total de resíduos urbanos produzidos (por peso %)**

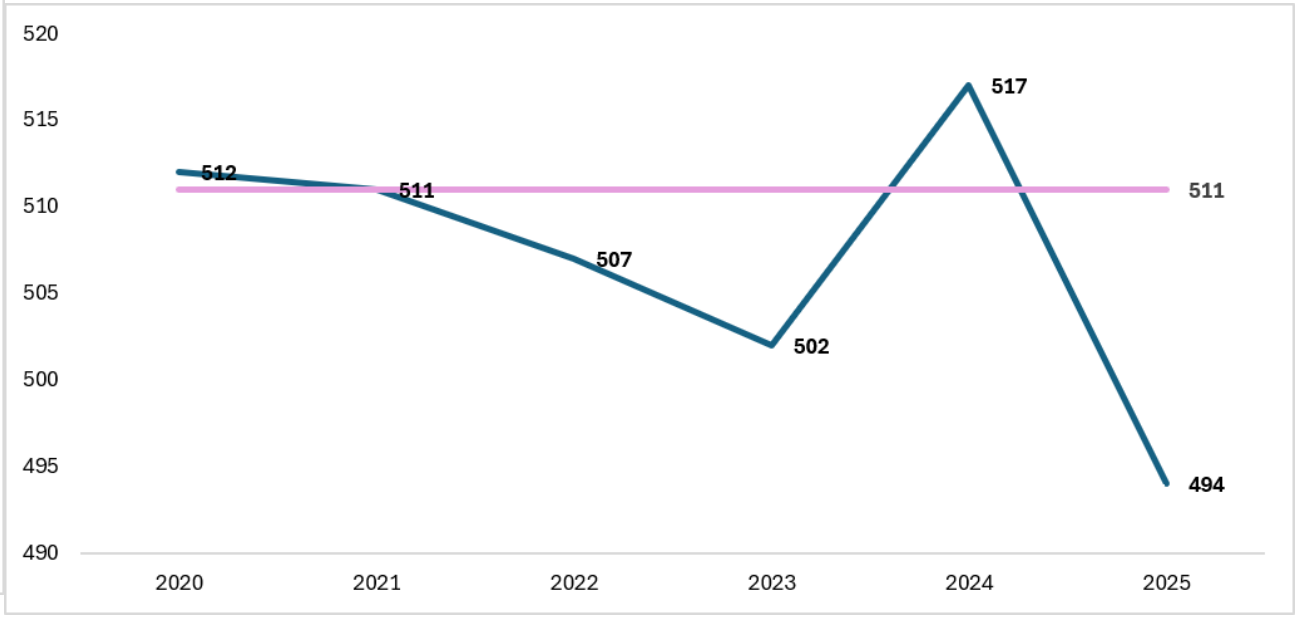
**2035**

Manutenção da produção face aos resultados de 2019

| Meta (Portugal Continental) | | Resultado 2019 | Previsão 2030 |
|---|---|---|---|
| PREVENÇÃO | Kg/hab.ano | 511 | 511 |

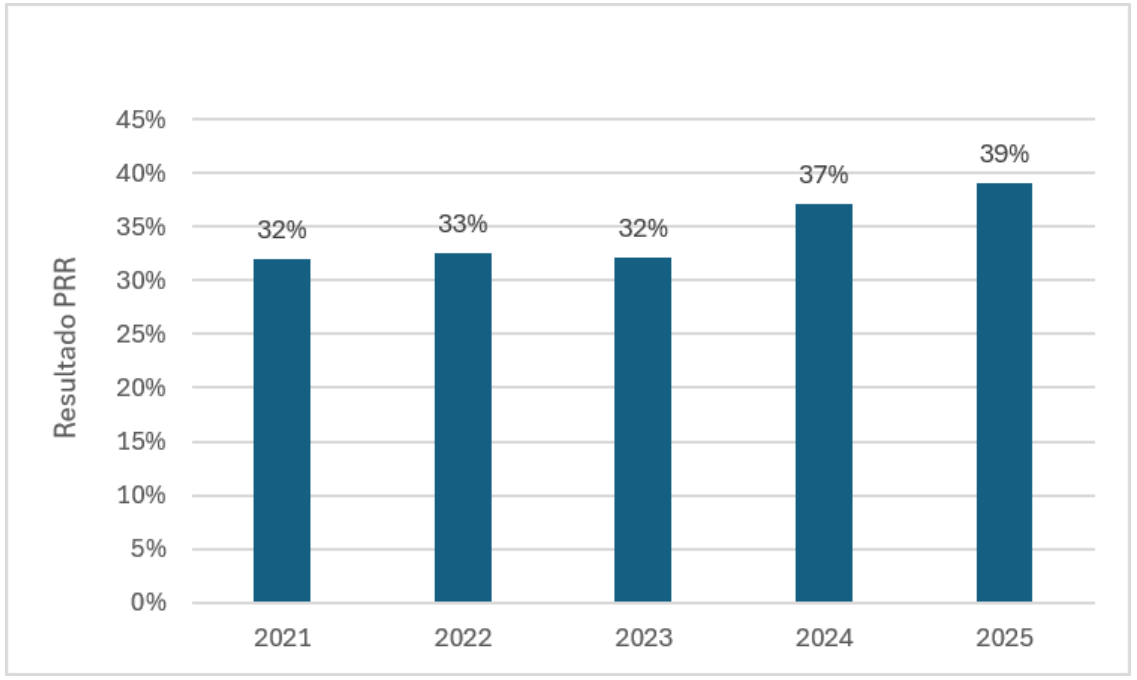
# Produção de Resíduos Urbanos – Portugal Continental

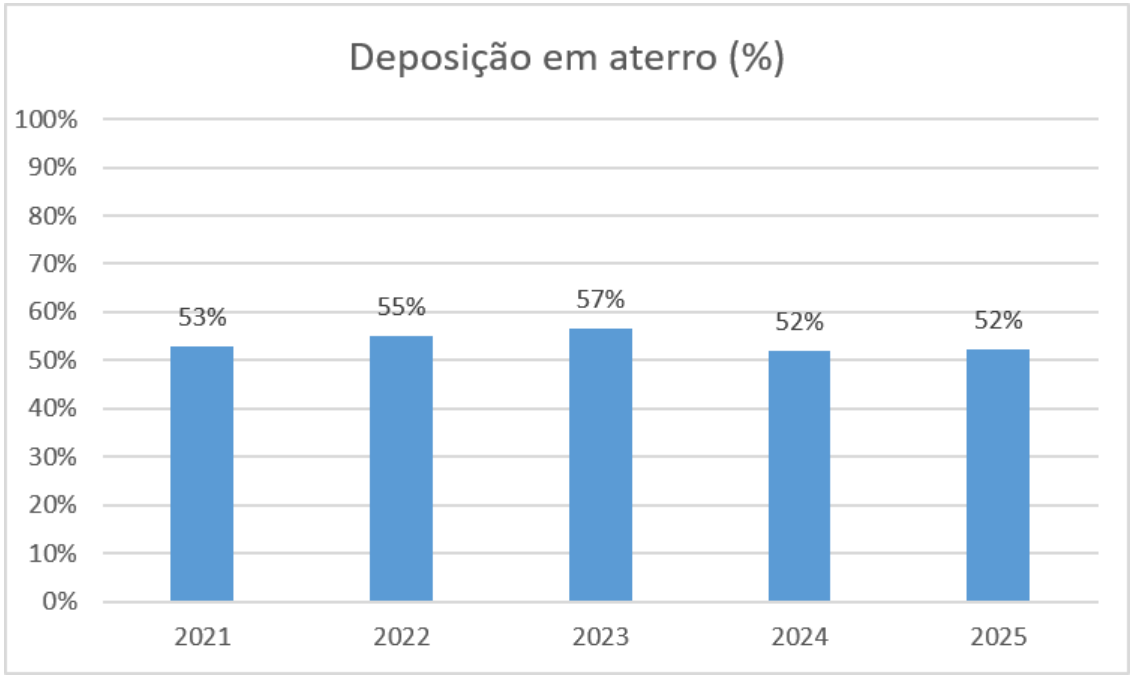


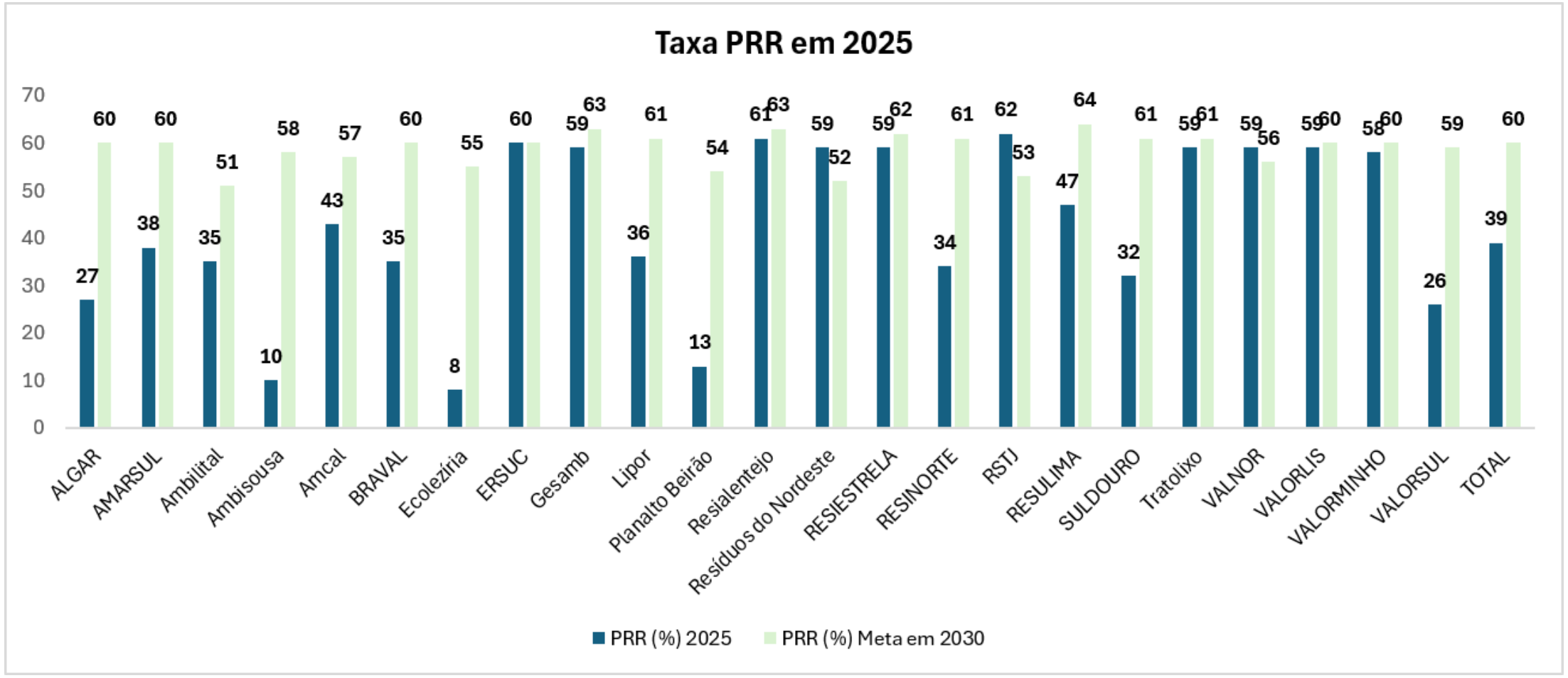

Em 2025 o valor total de resíduos urbanos **aumentou** cerca de 2% face ao ano anterior 2025, atingindo cerca de 5,38Mt. Ainda assim, constata-se uma desaceleração face ao crescimento de 4% ocorrido entre 2023 e 2024.

# Preparação para reutilização e reciclagem e deposição em aterro - Portugal

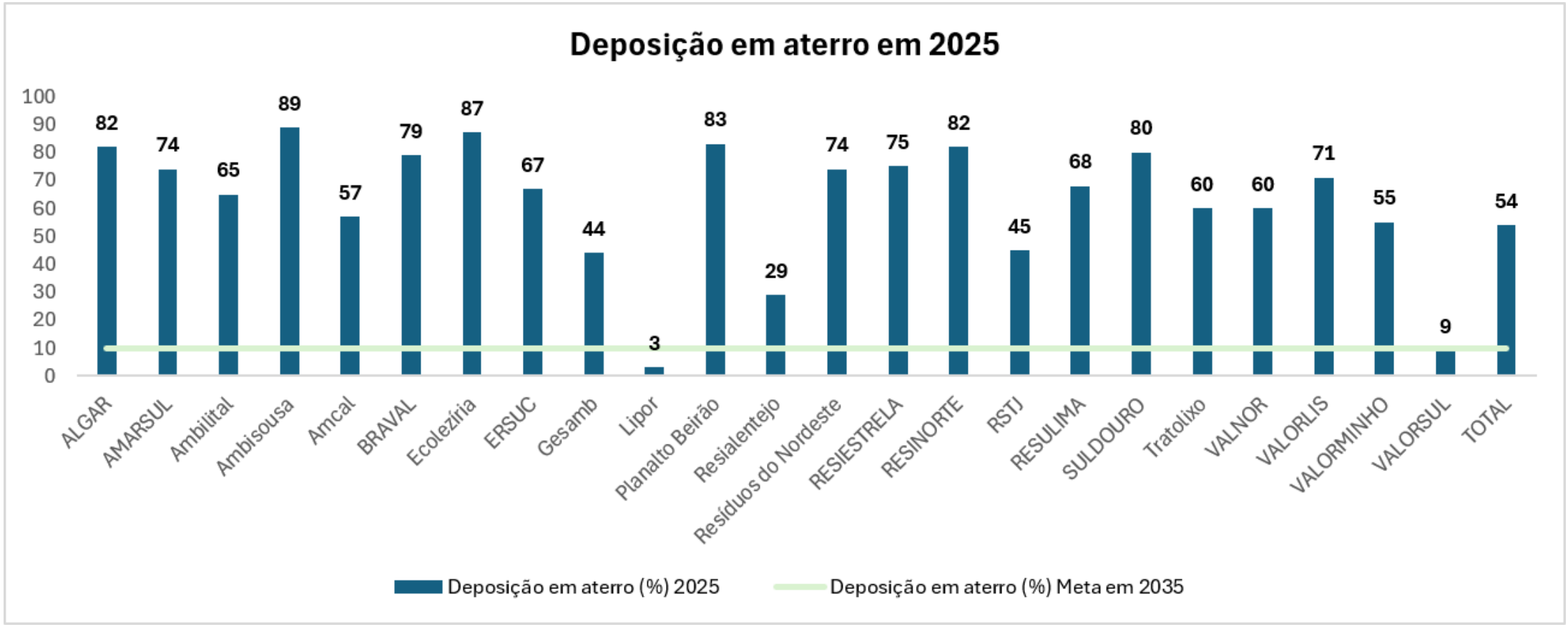


# Preparação para reutilização e reciclagem em 2025 - SGRU

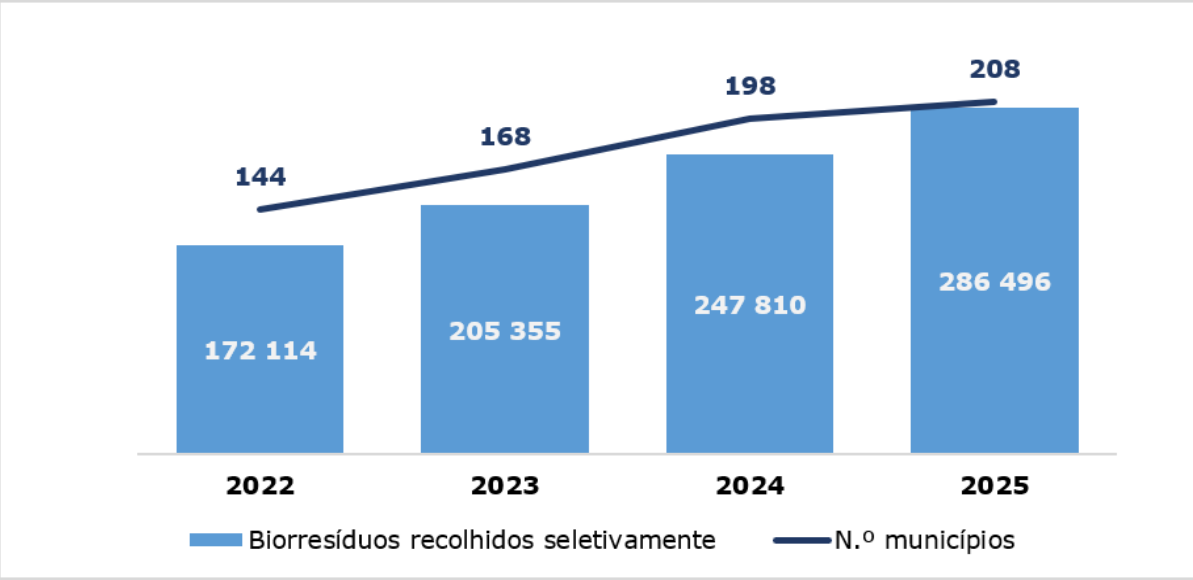


# Deposição em aterro em 2025



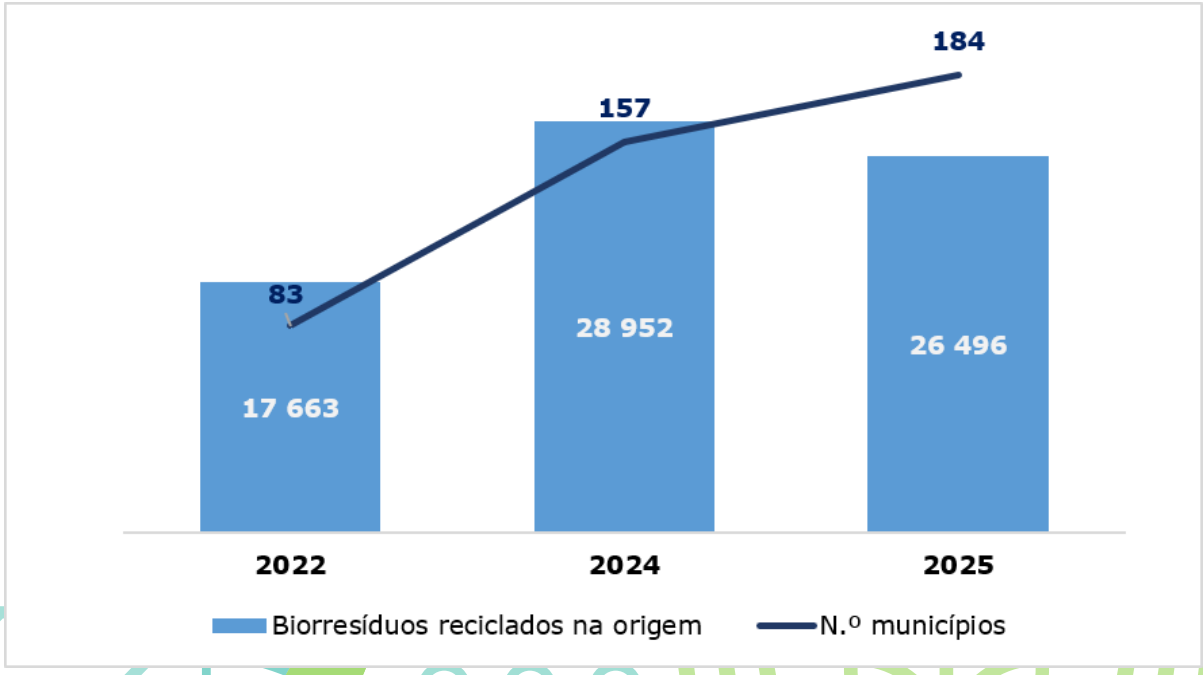

*O total de Portugal Continental difere do total Nacional*

# Taxa de Captura de Biorresíduos

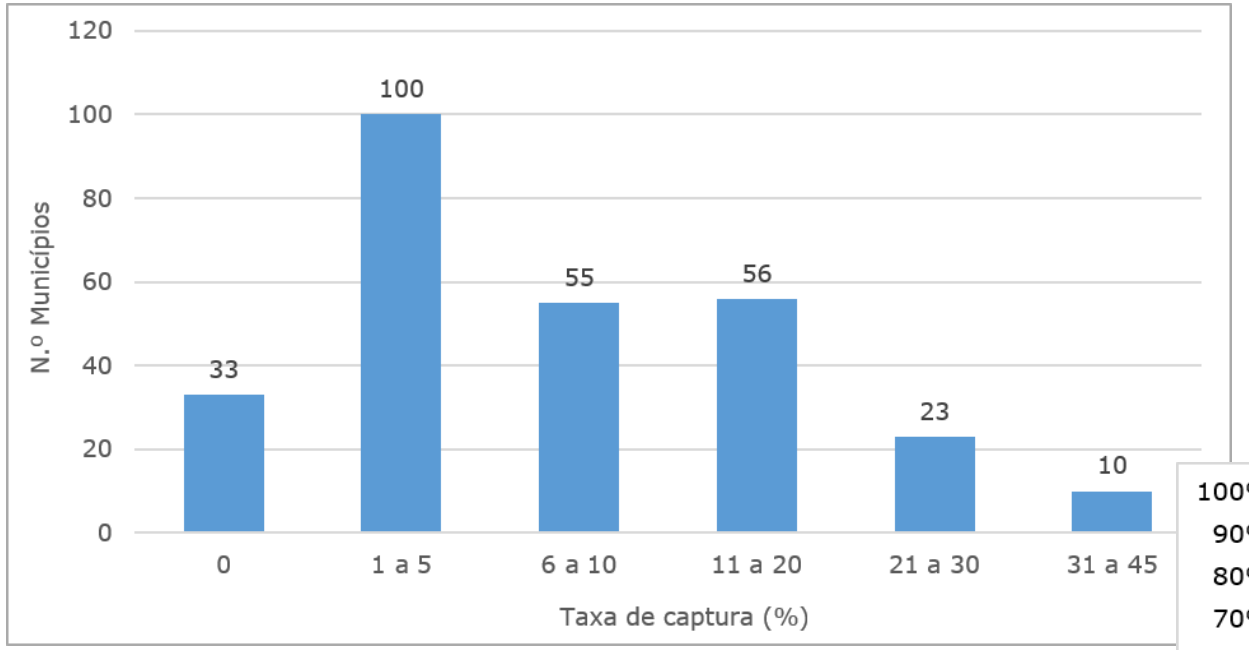



Em 2025, mais 10 municípios recolheram seletivamente biorresíduos do que no ano anterior. Verificou-se também uma evolução positiva, traduzida num aumento de cerca de 15% dos quantitativos recolhidos, embora o valor global (cerca de 286 mil toneladas) seja ainda reduzido face ao potencial de biorresíduos nos resíduos urbanos.

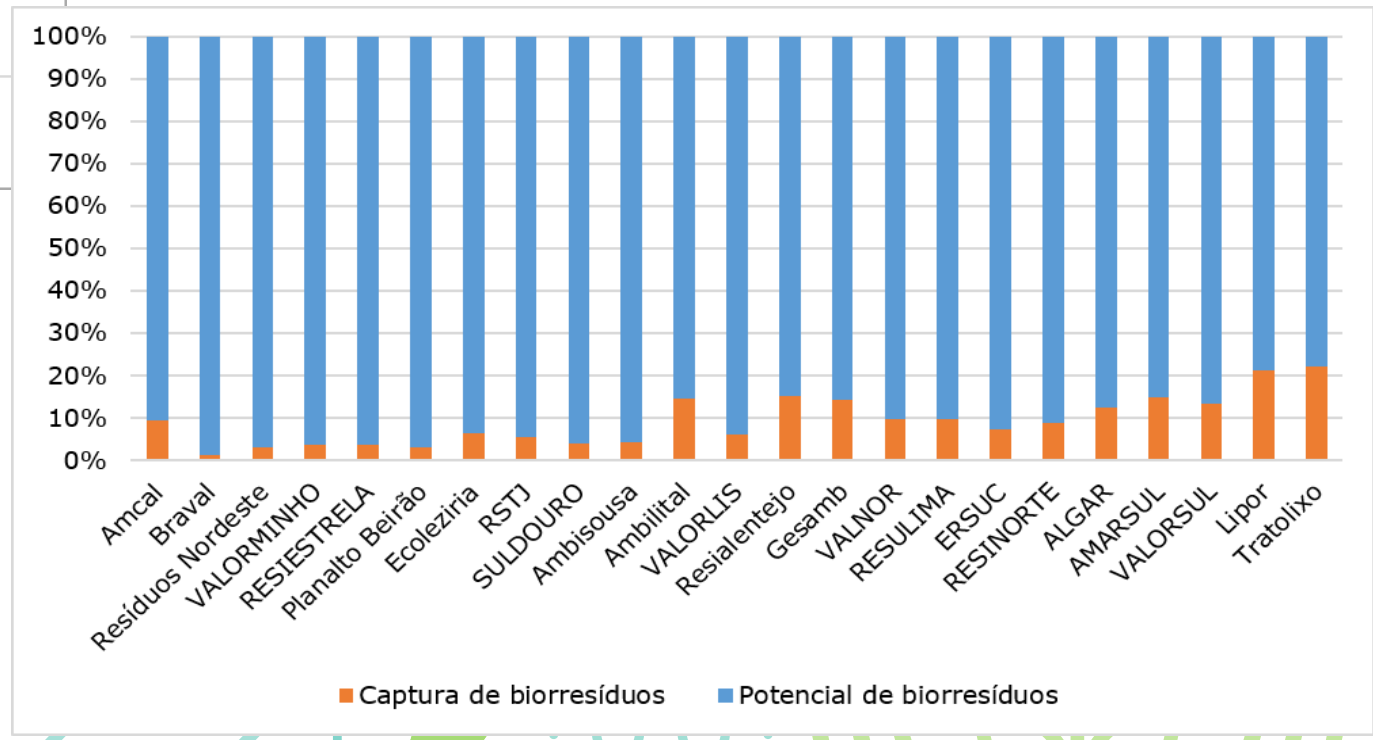
Em 2025, mais 27 municípios declararam efetuar reciclagem na origem (compostagem doméstica e comunitária). No entanto, este incremento não se traduziu num aumento dos quantitativos de resíduos tratados, possivelmente por uma maior e melhor validação dos dados efetuada pela APA no presente ano de 2025.



# Taxa de Captura de Biorresíduos




A maioria dos municípios apresenta taxas de captura de biorresíduos baixas face ao potencial de biorresíduos nos resíduos urbanos produzidos na sua área de influência - cerca de metade dos município (n=133) recupera de forma seletiva ou por reciclagem na origem menos de 5% dos biorresíduos totais gerados e apenas 10 municípios captura mais de 31% do total de biorresíduos.




A análise por SGRU revela que apenas Lipor e Tratolixo capturam mais de 20% (cerca de 27 e 28%, respetivamente) do potencial de biorresíduos

apa
agência portuguesa
do ambiente

**OBRIGADA**

apambiente.pt